

BREVE LEVANTAMENTO BIBLIOGRÁFICO SOBRE A IMPUTABILIDADE PENAL NA REVISTA INTERTEM@S

Cristiano Varela OMODEI¹

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo principal fornecer um panorama das pesquisas acadêmicas sobre o tema imputabilidade penal. Para tanto, foi empreendido um levantamento bibliográfico na base de dados das Revistas Eletrônicas da Toledo Presidente Prudente – Intertem@as. Os resultados demonstraram escassez de publicações sobre a imputabilidade penal em relação a doença mental e desenvolvimento mental incompleto ou retardado.

Palavras-chave: Imputabilidade. Inimputabilidade. Imputabilidade e doença mental. Inimputabilidade e doença mental. Imputabilidade e inimputabilidade e desenvolvimento mental incompleto ou retardado.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo científico tem como escopo a realização de levantamento bibliográfico junto à base de dados das Revistas Eletrônicas da Toledo Presidente Prudente – Intertem@s, sendo que os assuntos pesquisados foram a imputabilidade e a inimputabilidade penal.

O objetivo principal da pesquisa foi o de verificar as publicações acadêmicas sobre a temática já exposta nos últimos cinco anos na referida base de dados e identificar como a temática vem sendo tratada pelos alunos e pesquisadores da área.

O estudo da temática se justifica porque como a imputabilidade é um dos elementos da culpabilidade, seu estudo torna-se importante porque caso não esteja presente, o agente não responderá pela conduta praticada e por conseguinte a culpabilidade será excluída e o agente será absolvido.

Inicialmente será feita uma breve contextualização do conceito de crime, seus requisitos, bem como a importância da imputabilidade penal em relação

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. cristiano-varela@hotmail.com.

ao crime. Em seguida, mostraremos a metodologia adotada na presente pesquisa científica, e quais foram os resultados obtidos com o levantamento bibliográfico.

2 A IMPUTABILIDADE PENAL

Para que se possa verificar a importância da imputabilidade penal em relação ao crime, é necessário definir o conceito de crime, levando em consideração o critério analítico, formal ou dogmático, que se funda nos elementos que compõem a estrutura do crime.

O Código Penal Brasileiro adotou o conceito analítico ou concepção tripartida, ou seja, para que o agente cometa um delito ou crime, é preciso que o fato seja proveniente de uma ação ou omissão típica, antijurídica e culpável. Assim, só será considerado crime se todos os três requisitos, fato típico, ilícito e culpável, forem preenchidos. Caso falte um deles, não estaremos diante de um crime.

Como o objetivo principal do artigo está na questão da imputabilidade penal, os outros dois requisitos do crime, o fato típico e a ilicitude, não serão abordados. Quanto à culpabilidade, terceiro requisito do crime, passaremos a tratar na sequência.

De acordo com Vicentini e Haro (2014, s.p),

A culpabilidade pressupõe a imputabilidade penal, de modo que, o Código Penal vigente adotou o critério biopsicológico para constatação da imputabilidade, aderiu, ainda, o critério cronológico que é a exceção ao critério biopsicológico. Desta forma, o agente deve, ao tempo da ação ou da omissão ter capacidade para entender o caráter ilícito de sua conduta e de querer se comportar de acordo com esse entendimento.

A imputabilidade penal é um dos elementos da culpabilidade juntamente com a potencial consciência da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa. Os dois últimos elementos não serão abordados no presente artigo.

Conforme Ponte (2012, p. 29), “O Código Penal brasileiro não traz um conceito positivo de imputabilidade, mas fornece as hipóteses em que esta não é

verificada”. É o que se observado no artigo 26, *caput*, do Código Penal Brasileiro onde se conceitua quem são os inimputáveis:

É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”. Como o CP conceitua apenas quem são os inimputáveis, a partir da leitura do artigo 26, é possível extrair um conceito, ainda que contrário sensu, de quem são os imputáveis, como sendo o agente mentalmente são e desenvolvido, que é capaz de entender que está cometendo um ato ilícito e também de determinar-se de acordo com esse entendimento. Segundo Damásio: imputável é o sujeito mentalmente são e desenvolvido que possui a capacidade de saber que sua conduta contraria os mandamentos da ordem jurídica.

Masson (2013, p. 183) esclarece que, “(...) o conceito de imputabilidade: é a capacidade mental, inerente ao ser humano de, ao tempo da ação ou da omissão, entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento”.

A imputabilidade penal é inerente à culpabilidade. Segundo Jesus (2012, p. 525), a culpabilidade é composta de três elementos, sendo um deles a imputabilidade. Na falta de um deles não existe a culpabilidade. Haverá o crime, contudo o agente não será apenado, culpável.

Apenas será considerada imputável a pessoa que possuir plena consciência do ato ilícito que praticou e, mesmo assim, quis se portar daquela maneira.

Assim sendo, para que a pessoa seja considerada imputável, é forçoso analisar dois requisitos que precisam estar presentes simultaneamente, pois a imputabilidade depende deles.

O primeiro requisito é o elemento intelectual, que está relacionada à saúde mental do indivíduo na qual há a possibilidade de compreender o ato ilícito que foi por ele praticado. O segundo elemento é a vontade, por meio da qual, depreende-se que o sujeito poderia comportar-se de acordo com a sua vontade (VICENTINI, HARO, 2014, s.p).

Considerando que as causas estejam presentes, o Código Penal, apresenta as excludentes da imputabilidade penal, quais sejam: o desenvolvimento

incompleto ou retardado, a doença mental, a embriaguez fortuita completa e a menoridade. Consequentemente não haverá culpabilidade, descaracterizando o crime.

Fazendo jus às palavras de Vicentini e Haro (2014, s.p):

Desta maneira, conclui-se que o estudo da culpabilidade torna-se importante, uma vez que é através do conceito de crime, que ao analisar a conduta do agente, poderá esclarecer se seu comportamento foi típico, antijurídico e culpável, de modo que caso não estejam presentes um desses elementos, a conduta do agente não será considerada crime e este não será responsabilizado pelo ato que praticou.

Conforme Nucci (2012, p. 289):

Para ter condições pessoais de compreender o que fez, o agente necessita de dois elementos: I) higidez biopsíquica (saúde mental + capacidade de apreciar a criminalidade do fato); II) maturidade (desenvolvimento físico mental que permite ao ser humano estabelecer relações sociais bem-adaptadas, ter capacidade para realizar-se distante da figura dos pais, conseguir estruturar as próprias ideias e possuir segurança emotiva, além de equilíbrio no campo sexual). No Brasil, em vez de se permitir a verificação da maturidade, caso a caso, optou-se pelo critério cronológico, isto é, ter mais de 18 anos.

Ainda segundo o autor, há critérios para a constatação da inimputabilidade penal, quanto a higidez mental. São eles:

1. biológico: a imputabilidade está relacionada com a anormalidade mental, que representa em doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado. Este critério se baseia apenas pelo fator biológico, sendo o sujeito portador ou alguma insuficiência mental, que será confirmada por meio de laudo pericial.

2. psicológico: analisa as condições psicológicas do indivíduo no momento da prática do delito. Assim, o agente será inimputável, quando ao tempo da ação ou da omissão, não era capaz de compreender o caráter ilícito de sua conduta ou de se comportar de acordo com este entendimento, não respondendo pelo ato que praticou ou que deixou de praticar.

3. biopsicológico: é o agrupamento do critério biológico e psicológico, sendo este o empregado no direito penal brasileiro. Desse modo, é inimputável o sujeito que, ao tempo da ação ou omissão, por conta de uma anomalia mental, era incapaz de entender o caráter ilícito da conduta que praticou ou de se comportar conforme este entendimento.

Na Jurisprudência do STJ:

PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 26, CP. INIMPUTABILIDADE. CRITÉRIO BIOPSICOLÓGICO NORMATIVO. I – Em sede de inimputabilidade (ou semi-imputabilidade), vigora, entre nós, o critério biopsicológico normativo. Dessa maneira, não basta simplesmente que o agente padeça de alguma enfermidade mental, faz-se mister, ainda, que exista prova (v.g. perícia) de que este transtorno realmente afetou a capacidade de compreensão do caráter ilícito do fato (requisito intelectual) ou de determinação segundo esse conhecimento (requisito volitivo) à época do fato, i.e., no momento da ação criminosa. II – A constatação da inimputabilidade do ora paciente, no momento da prática do delito, escapa aos limites da estreita via do habeas corpus, visto que exige prova pericial específica. Writ denegado. (STJ – HC: 33401 RJ 2004/0011560-7, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 28/09/2004, T5 – QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJ 03.11.2004 p. 212).

O Código Penal, em seus artigos 26 a 28, dispõe as causas que excluem a imputabilidade, e em decorrência disso, a culpabilidade. São elas:

1. a doença mental e o desenvolvimento incompleto ou retardado, previstas no caput do artigo 26 do CP;

2. a embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, disposta no artigo 28, § 1º do CP;

3. a menoridade, com previsão no artigo 27 do CP.

Assim, caso o agente se enquadre em umas dessas causas excludentes, ele será considerado inimputável, estando isento de pena.

Diante dessas considerações, surgiu, então, a necessidade de se verificar o que tem sido publicado sobre a temática, conforme será descrita a seguir.

3 METODOLOGIA

Para esse artigo apresentaremos os primeiros achados de uma pesquisa que tem como principal objetivo verificar o que tem sido publicado sobre os temas imputabilidade e inimputabilidade nas Revistas Eletrônicas da Toledo Presidente Prudente, a Interterm@s.

O estudo consistiu no levantamento bibliográfico realizado no banco de dados da revista com o objetivo de compreender de que forma a temática tem sido investigada nos últimos anos. Assim, empreendemos a pesquisa tendo como fonte a base de dados da Interterm@s referente aos últimos cinco anos (2012 a 2017). Para este procedimento foram definidos os seguintes descritores: Imputabilidade, Imputabilidade e doença mental, Imputabilidade e desenvolvimento mental incompleto ou retardado, Inimputabilidade, Inimputabilidade e doença mental, Inimputabilidade e desenvolvimento mental incompleto.

Para a seleção dos trabalhos, foram considerados os títulos dos artigos e a leitura de seus respectivos resumos. Nesse processo foram consultadas a base de dados das Revistas Eletrônicas da Toledo Presidente Prudente, a Interterm@s, composta pelas seguintes revistas: INTERTEMAS – ISSN 2176-848X (Revista jurídica da Toledo de Presidente Prudente-SP), Interterm@s ISSN 1677-1281 (Publicação de artigos científicos da área jurídica relacionados ao tema: Relações Sociais Contemporâneas. Dentro da Linha de pesquisa: Estado, Sociedade e Desenvolvimento), Interterm@s Negócios ISSN 1983-4462 (Revista científica na área de negócios abrangendo a temática: Relações Sociais Contemporâneas. Tem como linha de pesquisa: Estado, Sociedade e Desenvolvimento), Interterm@s Social ISSN 1983-4470 (Revista de artigos científicos na área social, dentro da temática: Relações Sociais Contemporâneas. Tendo como linha de pesquisa: Estado, Sociedade e Desenvolvimento), ETIC – ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – ISSN 21-76-8498 (ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE versão em Cd Rom ISSN 1809-2551) e SEMINÁRIO INTEGRADO – ISSN 1983-0602 (Seminário Integrado entre Oficinas, Disciplinas e Estágio da Faculdade de Serviço Social de Presidente Prudente).

4 RESULTADOS E ANÁLISE

A partir dos descritores supracitados, dos trabalhos acadêmicos publicados nas Revistas Eletrônicas da Toledo Presidente Prudente – Intertem@s, no período de 2012 a 2017, encontramos os resultados demonstrados no quadro abaixo:

Quadro 1: Resumo dos resultados coletados

Banco de dados	Descritor	Resultados encontrados (2012 a 2017)
Revistas Eletrônicas da Toledo Presidente Prudente – Intertem@s	Imputabilidade	32
	Imputabilidade e doença mental	4
	Imputabilidade e desenvolvimento mental incompleto ou retardado	2
	Inimputabilidade	16
	Inimputabilidade e doença mental	1
	Inimputabilidade e desenvolvimento mental incompleto ou retardado	Nenhum resultado encontrado

Fonte: Sistematizado pelo autor a partir de levantamento bibliográfico.

A partir dos dados coletados, pudemos observar que o descritor ‘imputabilidade’ foi o mais recorrente nas publicações, com 32 artigos publicados, porém, com o foco na ‘imputabilidade e doença mental’ foram encontrados apenas 4 trabalhos.

Com o descritor ‘inimputabilidade’ apareceram 16 trabalhos, no entanto, quando delimitamos o descritor adicionando ‘doença mental’, encontramos apenas um artigo. Com base no descritor ‘inimputabilidade e desenvolvimento mental incompleto ou retardado’ não foi encontrada nenhuma publicação na base de

dados, enquanto que com o descritor ‘imputabilidade e desenvolvimento mental incompleto ou retardado’ foram encontrados dois estudos.

Esses dados demonstram que há poucos ou nenhum trabalhos envolvendo, especificamente, os descritores doença mental e desenvolvimento mental incompleto ou retardado, o que nos leva a considerar a necessidade de se aprofundar em pesquisas que envolvam esses temas com maior profundidade.

5 Considerações Finais

Esse trabalho teve como objetivo apresentar dados de um levantamento bibliográfico no banco de dados das Revistas Eletrônicas da Toledo Presidente Prudente – Intertem@s, referente a temática imputabilidade penal, a fim de compreender como o tema vêm sendo investigados pelos alunos e demais pesquisadores da área do Direito.

Como pesquisas futuras, sugerimos a ampliação do estudo em base de dados nacionais com o intuito de verificar como a temática tem sido estudada em âmbito nacional tendo em vista a importância do tema para o Direito Penal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. **Código Penal**. Lei Federal nº 2.848, de 07 de Dezembro de 1940.

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” de Presidente Prudente. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

HABEAS Corpus, nº 33401/RJ, Superior Tribunal de Justiça, T5 – Quinta Turma. Website JusBrasil. Disponível em <http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/152898/habeas-corpus-hc-33401-rj-2004-0011560-7>. Acesso em 23/ago/2017.

JESUS, Damásio de. **Direito Penal, volume 1: parte geral**. 33. ed. – São Paulo: Saraiva, 2012.

MASSON, Cleber Rogério. **Código Penal comentado**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal comentado**. 11 ed. rev., atual e ampl. - São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2012.

PONTE, Antonio Carlos da. **Inimputabilidade e processo penal**. 3. ed. – São Paulo: Saraiva, 2012.

VICENTINI, A.; HARO, G.. A IMPUTABILIDADE PENAL. **ETIC – ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – ISSN 21-76-8498**, América do Norte, 1025 03 2015.

Disponível em:

<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/ETIC/article/view/3991/375>

3. Acesso em 21/ago/2017.